



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2968

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1012, de 21 de dezembro de 2011

Fixa para a Legislatura 2013/2016, a iniciar-se em 01/01/2013 o subsídio dos Vereadores do Município de Marilândia, nos termos do artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, artigo 25, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 101 do Regimento Interno Cameral, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os subsídios dos vereadores serão fixados em parcela única de R\$: 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais);

**Art. 2º** - Os subsídios dos vereadores estabelecidos no artigo 1º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada Legislatura para a subsequente, e revista anualmente, com observância dos artigos 29, incisos VI e VII; artigo 37 inciso X e artigo 39 §4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas constitucionais nº 19 e 25, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para inaugurar o processo Legislativo, em se tratando de revisão geral anual.

**Artigo 3º** - Para efeitos de recebimento dos subsídios dos vereadores levar-se-á em consideração a presença nas sessões Ordinárias, tornando-se parte nas votações das matérias constante na Ordem do Dia, cujo pagamento será feito proporcionalmente ao número de reuniões durante o mês.

**§ único** - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos definidos previamente pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Artigo 4º** - A Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

**Artigo 5º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

**I** - Ultrapassar para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal.

**II** - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Artigo 6º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

**I** - A receita de contribuições de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidas pelo município, e destinados a seus servidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2968  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - operação de crédito;

**III**- receita de alienação de bens móveis e imóveis;

**IV** - transferências oriundas da União ou do Estado através do convenio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquela esfera de Governo.

**Artigo 7º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no Orçamento do Município de Marilândia/ES.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em Contrario.

Marilândia/ES, 21 de dezembro de 2011.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 21/12/2011.

  
**Anísa Agrisi Milanesi**  
Secretária da SEMAD



**Kátia A. Lunz**  
Diretora Administrativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI APROVADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO  
EM: 21 / 12 / 2011  
SERVIDOR

**Elyzangela Soares Comério**  
Chefe de Serviço CC-08